

**LEI Nº 338, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição da organização territorial para fins de planejamento público participativo no âmbito do Município de Canarana Bahia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Canarana, a organização territorial por meio de Territórios Comunitários, como instrumento de planejamento público, integração de políticas públicas e promoção do desenvolvimento socioeconômico equilibrado.

**Art. 2º** A organização territorial prevista nesta Lei possui natureza orientadora e programática, não implicando:

- I - Criação, modificação ou extinção de órgãos da Administração Pública Municipal
- II - Interferência na organização administrativa do Poder Executivo
- III - Instituição de obrigações de execução direta
- IV - Geração automática de despesa pública
- V - Alteração da divisão político administrativa do Município

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Território Comunitário: unidade territorial de referência utilizada para planejamento, diagnóstico e articulação de políticas públicas
- II - Planejamento territorial: processo de organização das ações públicas a partir das especificidades geográficas, sociais e econômicas
- III - Participação social: conjunto de mecanismos de escuta e diálogo com a população, de natureza consultiva
- IV - Desenvolvimento local: conjunto de ações voltadas à melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais

**Art. 4º** A organização territorial observará os seguintes princípios:

- I - Eficiência administrativa
- II - Equidade territorial
- III - Planejamento integrado
- IV - Participação social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

V - Desenvolvimento sustentável

VI - Racionalidade na alocação de recursos públicos

**Art. 5º** A definição dos Territórios Comunitários observará, sempre que possível:

I - Características geográficas e ambientais

II - Vínculos históricos, culturais e sociais

III - Dinâmica socioeconômica

IV - Proximidade territorial e logística

V - Identidade comunitária

## **CAPÍTULO II - DA DIVISÃO TERRITORIAL**

**Art. 6º** Para fins de planejamento, articulação de políticas públicas e organização territorial indicativa, o Município de Canarana fica estruturado nos seguintes Territórios Comunitários:

### **Território I - Mato Verde**

Formado pelas comunidades:

Aldeia

Alto do Mato Verde

Floresta II

Largo do Miranda

Mato Verde

Volta do Anjico

### **Território II - Lagoa do Zeca**

Formado pelas comunidades:

Baixa Verde

Brejinho

Cansanção

Cruzeiro

Floresta I

Lagoa do Zeca

Lagoa dos Piões

Segredo

Três Lagoas

### **Território III - Capivara**

Formado pelas comunidades:

Caldeirão

Capivara

Lagoa Clara I

Lagoa Clara II  
Licuri de João Simeão  
Monte Alto  
Novo Horizonte

**Território IV - Baixa do Vigário**

Formado pelas comunidades:

Baixa Grande  
Baixa do Vigário  
Baraúna  
Barro Vermelho  
Bonita  
Lagoa de Dentro  
Pau D'Arco  
Tibúrcio

**Território V- Lagoa Velha**

Formado pelas comunidades:

Geminiano  
Lagoa da Bananinha  
Lagoa do Peixe  
Lagoa Velha

**Território VI - Umburana do Querê**

Formado pelas comunidades:

Alagadiço da Onça  
América  
Descoberto I  
Descoberto II  
Lagoa de Félix  
Lagoinha  
Medrado  
Melador  
Umburana do Querê

**Território VII - Queimada de João Martins**

Formado pelas comunidades:

Mata Verde  
Mocó Sem Sal  
Queimada de Gil  
Queimada de João Martins  
Recife dos Aranhas  
Vila Nova

**Território VIII - Salobro**

Formado pelas comunidades:

Baixa de Zé de Aninha  
Corredor  
Ladeira Vermelha  
Lagoa Nova  
Morrinho de Arturzinho  
Planalto  
Salobro  
Tibúrcio  
Três Lagoas  
Varginha  
Vila União

**Território IX – Sede (Canarana)**

Formado pelas comunidades:

Barriguda I  
Barriguda II  
Cabaças  
Jurubeba  
Lagoa Bonita  
Lagoa Nova dos Caboclos  
Muquém do Peixe  
Quixaba  
Tanque Furado  
Velame

§1º A delimitação territorial prevista neste artigo possui caráter referencial e indicativo, podendo ser revista, ajustada ou detalhada pelo Poder Executivo, mediante critérios técnicos, administrativos e de interesse público.

§2º A utilização dos Territórios Comunitários como instrumento de planejamento dependerá de regulamentação e implementação pelo Poder Executivo, observada sua autonomia administrativa.

§3º A delimitação territorial poderá ser utilizada como referência para:

- I - Organização de diagnósticos territoriais
- II - Planejamento de políticas públicas setoriais
- III - Definição de prioridades administrativas
- IV - Monitoramento de indicadores sociais

**CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

**Art. 7º** A organização territorial tem por objetivos:

- I - Subsidiar o planejamento estratégico municipal
- II - Promover a integração entre políticas públicas
- III - Facilitar o diagnóstico e a priorização de demandas locais
- IV - Contribuir para a descentralização do planejamento
- V - Fortalecer a identidade comunitária
- VI - Ampliar a eficiência na alocação de recursos públicos
- VII - Fomentar o desenvolvimento local sustentável
- VIII - Reduzir desigualdades regionais internas
- IX - Estimular a participação social
- X - Aprimorar o monitoramento de políticas públicas
- XI - Orientar a atuação integrada entre órgãos
- XII - Subsidiar a formulação de programas governamentais
- XIII - Melhorar a prestação de serviços públicos

**Art. 8º.** Constituem diretrizes da organização territorial:

- I - Integração entre políticas setoriais
- II - Priorização de áreas com maior vulnerabilidade
- III - Valorização das identidades locais
- IV - Promoção do desenvolvimento rural
- V - Incentivo à cooperação entre comunidades

#### **CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 9º** A organização territorial poderá ser considerada na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento municipal:

- I - Plano Plurianual
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- III - Lei Orçamentária Anual

**Art. 10** O Poder Executivo poderá utilizar os Territórios Comunitários como referência para:

- I - Definição de prioridades de investimento
- II - Planejamento de ações governamentais
- III - Avaliação de políticas públicas

#### **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 11** O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de participação social vinculados aos Territórios Comunitários.

**Art. 12** Os mecanismos poderão compreender:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

- I - Fóruns territoriais
- II - Assembleias comunitárias
- III - Consultas públicas
- IV - Reuniões de escuta

**Art. 13** A participação social terá como finalidades:

- I - Identificar demandas locais
- II - Subsidiar o planejamento público
- III - Acompanhar políticas públicas
- IV - Fortalecer o diálogo institucional

**Art. 14** Os mecanismos previstos nesta Lei terão natureza consultiva e não vinculante.

## **CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 15** O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de monitoramento das ações públicas com base nos Territórios Comunitários.

**Art. 16** O monitoramento poderá considerar:

- I - Indicadores sociais
- II - Acesso a serviços públicos
- III - Resultados de políticas públicas
- IV - Desenvolvimento territorial

## **CAPÍTULO VII - DA REVISÃO TERRITORIAL**

**Art. 17** A organização territorial poderá ser revista pelo Poder Executivo.

**Art. 18** A revisão poderá considerar:

- I - Alterações demográficas
- II - Mudanças socioeconômicas
- III - Evolução territorial
- IV - Necessidades de planejamento

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** A implementação desta Lei dependerá de regulamentação do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer critérios técnicos, metodologias de planejamento territorial e formas de integração com os instrumentos de gestão pública municipal.

**Art. 20** A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I - Disponibilidade orçamentária
- II - Planejamento administrativo
- III - Conveniência e oportunidade

**Art. 21** Esta Lei não altera a divisão político administrativa do Município.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2026.



**Marleide Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal